

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 1 de outubro de 2013

Número 189

ÍNDICE

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Portaria n.º 295/2013:

Primeira alteração à Portaria n.º 300/2012, de 2 de outubro, que estabelece quem são os beneficiários, termos e condições de acesso à linha de crédito com juros bonificados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 101/2012, de 11 de maio 5974

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 92/2013:

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Gabonesa sobre a Promoção e a Proteção Recíprocas de Investimentos, assinado em Lisboa, em 17 de dezembro de 2001..... 5974

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 295/2013

de 1 de outubro

Considerando os efeitos das condições climatéricas que atingiram Portugal continental desde o final do ano de 2011, a Portaria n.º 300/2012, de 2 de outubro, procedeu ao alargamento, a outros sectores de atividade agrícola, da linha de crédito com juros bonificados criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2012, de 11 de maio, para os operadores do sector da pecuária extensiva.

Dado que os operadores do sector agrícola que passam agora a ter acesso a esta linha de crédito devem contratá-la de acordo com os prazos que vierem a ser definidos pelo IFAP, I. P., nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei, e uma vez que a linha de crédito em causa tem o prazo máximo de um ano, torna-se necessário ajustar a esta realidade de curto prazo o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 300/2012, de 2 de outubro, permitindo que o pagamento da bonificação com juros se faça até um ano após a contratação do crédito e não, imperativamente, no decurso do ano de 2013.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2012, de 11 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 300/2012, de 2 de outubro

O artigo 3.º da Portaria n.º 300/2012, de 2 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

2 - Os pagamentos com bonificações de juros que não sejam realizados no prazo referido no número anterior transitam para o ano subsequente.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 300/2012, de 2 de outubro.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 11 de setembro de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura, em substituição, em 3 de setembro de 2013.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 92/2013

Por ordem superior se torna público que, em 5 de agosto de 2013 e em 12 de agosto de 2013, foram emitidas notas, respetivamente pela Embaixada de Portugal em Paris e pela Embaixada do Gabão em Paris, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Gabonesa sobre a Promoção e a Proteção Recíprocas de Investimentos, assinado em Lisboa, em 17 de dezembro de 2001.

A República Portuguesa é Parte neste Acordo, o qual foi aprovado pelo Decreto n.º 13/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 27 de março de 2003.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor em 11 de setembro de 2013.

Direção-Geral de Política Externa, 13 de setembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750